

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.744, DE 1999

Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado VICENTE CAROPRESO

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Na regulamentação do disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá definir as unidades de saúde sujeitas à obrigatoriedade a que se refere o art. 1º, tendo como alvo os hospitais de referência localizados em municípios-pólo das micro-regiões e/ou regiões de saúde, que ofereçam atendimento de média e alta complexidade e atendimento de urgência/emergência.

Parágrafo único. Entende-se por micro regiões e regiões de saúde, aquelas definidas como bases territoriais de planejamento de atenção à saúde estruturadas de acordo com as especificidades e estratégias de regionalização do SUS.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado VICENTE CAROPRESO

Relator

